

LEI Nº 931 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidores do Poder Executivo formalmente designados para executar tarefas junto ao Poder Legislativo e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, titulares dos cargos efetivos de Engenheiro Civil e Oficial Administrativo, quando formalmente designados para executar serviços de responsabilidade do Poder Legislativo, farão jus a uma gratificação, devida mensalmente, nos seguintes valores:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso do servidor titular do cargo de Engenheiro Civil;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso do servidor titular do cargo de Oficial Administrativo.

§1º É condição para a designação de que trata o caput que haja a assinatura de um Termo de Cooperação entre o Executivo e o Legislativo, o qual deve seguir o padrão especificado no Anexo Único desta Lei.

§2º A designação só pode ser mantida enquanto o Poder Legislativo não contar com estrutura funcional própria que possa suprir sua demanda.

Art. 2º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das gratificações de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado a título de duodécimo.

Parágrafo único. A autorização para o desconto de que trata o caput deve constar formalmente do Termo de Cooperação de que trata o art. 1º, § 1º, sendo condição essencial para sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.007 – 3.1.90.11 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda; 2.008 – 3.1.90.11 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e, 2.006 – 3.1.90.11 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23-12-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE PODERES.

O Prefeito Municipal [...] e o Presidente da Câmara Municipal [...], observados os princípios constitucionais, especialmente o da independência entre os Poderes e o da economicidade, celebram o presente termo de cooperação cujo objetivo é, nas condições neste instrumento estabelecidas, exercer o Executivo atribuições de natureza administrativa de responsabilidade do Legislativo, especialmente [...].

Cláusula Primeira – Com relação aos serviços de caráter permanente, como [...], designará o Executivo servidores cujas atribuições sejam compatíveis, para assumir, sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade de execução dos serviços para o Legislativo, percebendo, enquanto no exercício dessa atividade, gratificação/auxílio nos termos das Leis Municipais nº [...];

Cláusula Segunda – O valor das gratificações/auxílios pagas a esses servidores será suportado pelo Poder Legislativo, que desde já autoriza o Poder Executivo reter o montante respectivo, mensalmente, do repasse a ser feito nos termos determinado pelo art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Cláusula Terceira – O presente termo de cooperação terá vigência enquanto presentes as razões de interesse público que o determinaram, podendo, desde que justificadamente, ser denunciado por qualquer dos Poderes, com o prazo de antecedência de, no mínimo, 180 dias.

Por estarem assim ajustados firmam o presente termo o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.